

NO EXPEDIENTE DO DIA
08 02 X07
07 02 X07



A Direção de Assessoria Jurídica
07 02 07

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 002

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2007

MEDIDA PROVISÓRIA N: 47/07

Senhor Presidente,

Venho submeter à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Medida Provisória anexa que altera dispositivos da Lei nº 8.107, de 05 de dezembro de 2006.

Inicialmente, é necessário destacar que a referenciada Lei Transforma o Fundo Estadual de Saúde em Fundo Contábil e Escritural, e dá outras providências. No seu art. 4º, há a enumeração das ações e serviços públicos de saúde as despesas admitidas pelo Tribunal de Contas do Estado nesta categoria.

Com o advento da Medida Provisória que ora encaminho a essa Assembléia Legislativa, que dá nova redação ao mencionado art. 4º, não há a enumeração das ações e serviços públicos de saúde, e sim a previsão de que serão admitidas todas aquelas consideradas pelo Tribunal de Contas do Estado nesta categoria.

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, que, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º da Constituição do Estado.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB

ASSSEMBLEIA LEGISLATIVA
Medida Provisória n: 47/07
02
Assessoria do Gabinete do Governador
Estado da Paraíba



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

EM: 01/02/07
Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 47 , DE 31 DE JANEIRO DE 2007

Altera o art. 4º da Lei 8.107, de 05 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 63 da Constituição do Estado e 62, §7º, da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 8.107, de 05 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Constituem ações e serviços públicos de saúde as despesas admitidas pelo Tribunal de Contas do Estado nesta categoria.”.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de janeiro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 47/2007.

Alterar o art 4º da Lei 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

AUTOR : DO GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR : Dep. DINALDO WANDERLEY

PARECER nº 003/07

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº. 47/2007, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, o qual "**Alterar o art 4º da Lei 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e dá outras providências**".

A proposição foi encaminhada por intermédio da Mensagem nº 002, de 02 de fevereiro de 2007.

A proposta legislativa em exame veio acompanhada com as justificativas circunstanciadas para iniciativa da matéria.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



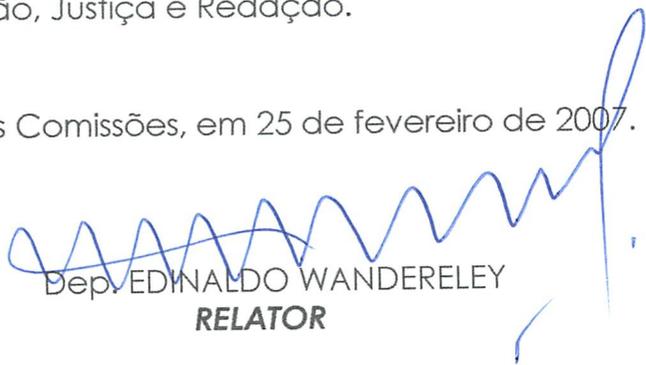
II - VOTO DO RELATOR

Com a proposta apresentada que da nova redação ao mencionado art. 4º não há enumeração das ações e serviços públicos de saúde, e sim a previsão de que serão admitidas todas aquelas consideradas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Assim sendo, opino favoravelmente pela sua aprovação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2007.



Dep. EDINALDO WANDERELEY
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



III – PARECER DA COMISSÃO

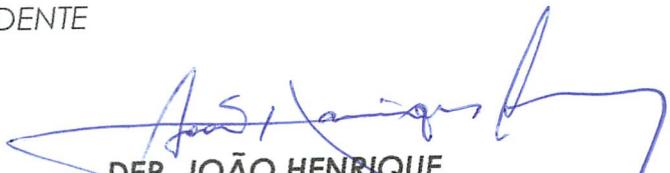
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação da **Medida Provisória nº 47/2007**.

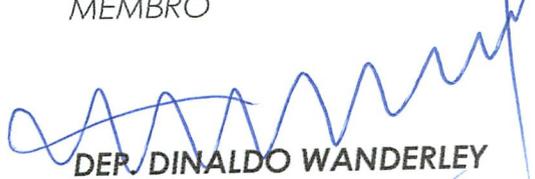
É o parecer.

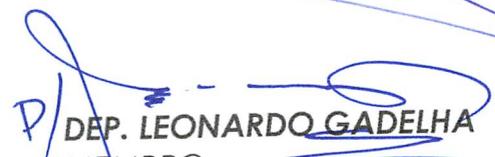
Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2007.


 DEP. ZENÓBIO TOSCANO
 PRESIDENTE


 DEP. FABIANO LUCENA
 MEMBRO


 DEP. JOÃO HENRIQUE
 MEMBRO


 DEP. DINALDO WANDERLEY
 RELATOR


 DEP. LEONARDO GADELHA
 MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
 MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
 Em DEP. JEOVA CAMPOS
 MEMBRO
 DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
 Em 27/02/07

 DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 47/2007.

Alterar o art 4º da Lei 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

AUTOR : DO GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR SUBSTITUTO : Dep. JOÃO GONÇALVES

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de saúde recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº. **47/2007**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, o qual "**Alterar o art 4º da Lei 8.107, de 05 de dezembro de 2006 e dá outras providências**".

A proposição foi encaminhada por intermédio da Mensagem nº 002, de 02 de fevereiro de 2007.

A proposta legislativa em exame veio acompanhada com as justificativas circunstanciadas para iniciativa da matéria.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde.



II - VOTO DO RELATOR

Com a proposta apresentada que da nova redação ao mencionado art. 4º não há enumeração das ações e serviços públicos de saúde, e sim a previsão de que serão admitidas todas aquelas consideradas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Assim sendo, após aprovação pela Comissão de Justiça opino favoravelmente pela sua aprovação nesta Comissão de Saúde.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2007.

Dep. EDINALDO WANDERELEY
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Saúde.

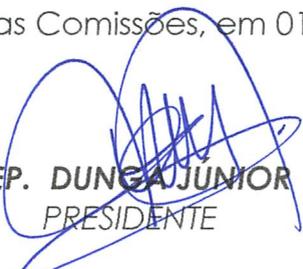


III – PARECER DA COMISSÃO

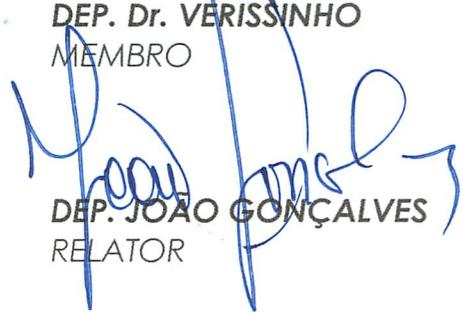
A Comissão de Saúde adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação da **Medida Provisória nº 47/2007**.

É o parecer.

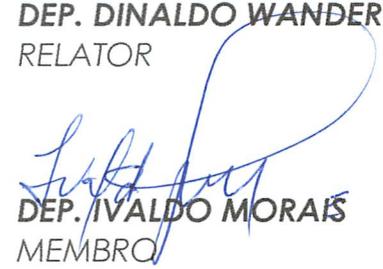
Sala das Comissões, em 01 de março de 2007.


DEP. DUNGA JÚNIOR
PRESIDENTE


DEP. Dr. VERISSINHO
MEMBRO


DEP. JOÃO GONÇALVES
RELATOR

DEP. DINALDO WANDERLEY
RELATOR


DEP. IVALDO MORAIS
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 01 / 03 / 2007